DECRETO Nº 5.855, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe confere o art. 63, inciso IV, e demais disposições da Lei Orgânica do Município de Mococa,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observadas pelos proprietários e responsáveis de animais apreendidos pela Administração Publica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins de caracterização dos animais serão considerados:

I – animais de médio porte: os suínos, caprinos e ovinos;

II – animais de grande porte: os bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 2º. Devera ser apreendido:

I – todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso a população, salvo nos locais previamente destinados a este fim ou por ocasião de festividades que visem a preservação das tradições do Município;

II - todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado em propriedade alheia, após denúncia do interessado;

III - todo e qualquer animal de médio e grande porte suspeito de portar doença transmissível ao contágio humano e de outros animais;

IV - todo e qualquer animal de médio e grande porte cuja criação ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se verificados pela autoridade sanitária não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão, quando for o caso.

Art. 3º. Os animais apreendidos permanecerão provisoriamente sob a guarda da Prefeitura Municipal de Mococa que deverá fornecer todos os cuidados necessários ao seu bem estar.

Art. 4º. Sem prejuízo da multa e demais cominações legais, os animais apreendidos poderão, a critério da administração, ser resgatados pelo proprietário e/ou encaminhados a leilão em Hasta Publica ou ainda, encaminhado a doação ou adoção.

§1º. O prazo para o proprietário realizar o resgate do animal de médio e grande porte será de 07 (sete) dias, contado a partir do dia subsequente ao da publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Mococa, na rede mundial de computadores (Internet).

§2º. Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – protocolar, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Mococa, o pedido de restituição do animal, anexando a documentação de propriedade ou posse e solicitando a emissão da guia referente à apreensão de animais;

II – após efetuar o pagamento da guia referente à apreensão de animais, na rede bancaria credenciada, o requerente deverá apresentá-la na Guarda Civil Municipal, devendo retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do debito.

§3º. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

§4º. As despesas referentes à apreensão, locomoção, manutenção, alimentação e custos veterinários com o animal apreendido corresponde a 01 (uma) UFMM (Unidade Fiscal do Município de Mococa).

§5º. Decorridos o prazo mencionado no §1º deste artigo, sem que o proprietário ou responsável adote as providencias para o resgate do animal, o valor da guia referente à apreensão de animais será dobrado e, assim, sucessivamente, a cada 07 (sete) dias será acrescida 1 (uma) UFMM ao valor, até o efetivo resgate do animal ou qualquer outra destinação dada a ele, como previsto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal